

Ex.mo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de
Accionistas da Sonae SGPS, S.A.

Voto por Correspondência Postal

Assembleia Geral Anual de Accionistas

da Sonae SGPS, S.A.

de 21 de Abril de 2008

BOLETIM DE VOTO

Exercício do Voto por Correspondência Postal

Nome do Accionista: _____

Morada Completa: _____

Número de Contribuinte: _____

Número de Acções: _____ Banco(s) Depositário(s): _____

Ordem de Trabalhos:

A Favor

Abstenção

Contra

Ponto 4. Deliberar sobre o preenchimento de vagas ocorridas

nos órgãos sociais e na Comissão de Vencimentos até à Assembleia Geral

Proponente: _____

Ponto 11. Deliberar sobre a conversão das acções ao portador

em acções nominativas e, caso esta deliberação seja aprovada, alterar

consequentemente o nº1 do Artº 7º do Pacto Social

Proponente: _____

Propostas apresentadas por outros proponentes:

Vota contra?

Obs.:

(Assinatura do Accionista)

NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos nos estatutos.
2. Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.
3. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Assembleia Geral de Accionistas da Sonae SGPS, SA, Lugar do Espido, Via Norte, Apartado 1011, 4470-909 Maia, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, conforme referido em 1 supra.
4. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto.
5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
 - a) Que respeitam aos pontos quatro e ou onze da ordem do dia;
 - b) A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
 - c) A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.
6. Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
9. A presença na Assembleia Geral do accionista que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.
10. Para assegurar a confidencialidade do seu voto recomendamos que após o seu preenchimento o mesmo seja dobrado e colocado num envelope fechado com a indicação “emissão de voto por correspondência”, devendo o mesmo ser colocado colocando dentro da carta referida em 3 supra.

Caso subsista qualquer dúvida pode contactar-nos para o número (+ 351) 220 104 786 ou para o endereço electrónico www.sonae.pt.